



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Portaria Municipal nº. 029/2019

De 10 de julho de 2019.

“Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo, e, determina outras providências”.

**THIAGO DA COSTA PEREIRA**, Secretário Interino de Fazenda e Gestão Pública do Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos aplicáveis à espécie, e ainda, **CONSIDERANDO**:

- Que o Município de Caldas Novas recebeu notificação extrajudicial da senhora *ELZITA SANTOS MORAES* informando que no imóvel localizado à Avenida Cel Bento de Godoy , quadra 34, lote 19, no Centro de Caldas Novas, de propriedade da Notificante e outros, foi realizada construção sem que a mesma houvesse requerido autorização ao ente municipal para tal, ou mesmo permitido que terceiro o fizesse em seu nome;
- Que, segundo a Notificação, o Município de Caldas Novas, de forma irregular, transferiu o imóvel acima descrito para o nome da Sra. Elzita no cadastro do FISCO municipal, atendendo solicitação de terceiro que não a representava e, em seguida, munido de Requerimento Administrativo em nome da proprietária, instruído com documentos pessoais do Sr. *MARCOS MONTEIRO DE SOUSA*, emitiu Alvará de Aprovação de Projeto Arquitetônico e Alvará de Licença para construção no lote em questão;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

---

- Que, segundo Ofício nº. 192/2019 DAF, da Diretora do Departamento de Fiscalização do Município de Caldas Novas, não existe processo administrativo solicitando a alteração de CCP, havendo apenas o *print* da tela do sistema demonstrando que em 18/07/2017 a servidora *Marlei* efetivou a mudança;
- Que em análise ao processo administrativo que culminou nos alvarás para a construção, nota-se que não há, em nenhum dos documentos juntados, assinatura legível da Sra. Elzita, e, sequer seus documentos pessoais foram anexados, mas tão somente a CNH do Sr. Marcos;
- Que foi acostado ao processo administrativo, supostamente, como comprovante de propriedade do imóvel, apenas um Contrato de PROMESSA de Compra e Venda, **não registrado**, e, ainda, que no referido Contrato consta como **vendedor** do lote, o Sr. Luiz Cloves Luz Croda, até então, alheio ao caso, tendo em vista que, conforme Certidões emitidas pelo Cartório, são proprietários do lote 19 a Sra. Elzita e demais herdeiros de Ilídio Lopes de Moraes;
- Que os documentos emitidos pela Secretaria de Obras do Município de Caldas Novas não foram assinados pelo Secretário da pasta, contendo apenas a assinatura do servidor *Welder Carlos de Brito*;
- Que não consta qualquer documento comprovando que o pedido de repactuação da dívida oriunda à propriedade do imóvel, foi realizado pela proprietária do mesmo, inexistindo para tal, também, qualquer requerimento;
- Que a Sra. Elzita afirma ter tido conhecimento de todas as transações acima descritas, ao identificar em seu cadastro de Contribuinte uma série



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

de cobranças em relação ao imóvel em tela, lançadas pelo Município de Caldas Novas;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instaurado o Procedimento Administrativo para apuração de uma série de possíveis irregularidades cometidas por Secretarias e Departamentos do Município de Caldas Novas, no que tange à alteração do Contribuinte em relação ao imóvel localizado na Avenida Cel Bento de Godoy, quadra 34, lote 19, Centro; à repactuação da dívida inerente a esse imóvel; bem como todo o processo administrativo que ensejou o Alvará de Construção em nome de *ELZITA SANTOS MORAES*.

**Art. 2º.** O presente Procedimento Administrativo deverá apurar as situações mencionadas nos *considerandos* acima relacionados.

**Art. 3º.** O procedimento administrativo se orientará pelas normas contidas na Lei Municipal nº. 2887/2019, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito municipal.

**Art. 4º.** O procedimento ora instaurado será realizado pela Comissão a seguir designada:

- I) PRESIDENTE : *LUIZ CLAUDIO PEREIRA* - matrícula funcional nº. 905.921;
- II) SECRETÁRIO : *NILO MOREIRA BORGES DE CASTRO MONTEIRO*, matrícula funcional nº. 908.792;
- III) RELATOR : *ERNANNY CÂNDIDO DO AMARAL*, matrícula funcional nº. 801.685.





MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

---

**Art. 5º.** Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias ÚTEIS para a conclusão da instrução do presente processo.

**Art. 6º.** Uma vez concluída a instrução, a Comissão terá 30 (trinta) dias úteis para decidir.

**Parágrafo único.** O prazo deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que expressamente motivado.

**Art. 7º.** A Comissão instituída, conforme artigo 4º desta Portaria, terá acesso a todos os departamentos e processos físicos e digitais necessários à consecução do presente Procedimento Administrativo.

**Art. 8º.** A presente portaria, após sua efetiva publicação, deverá ser autuada sob processo devidamente gerado através do sistema do Protocolo Geral do Município.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, gerando imediatamente seus efeitos.

**Parágrafo único:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS/GO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (10/07/2019).

**THIAGO DA COSTA PEREIRA**  
Secretário da Fazenda e Gestão Pública  
do Município de Caldas Novas/GO